



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS

Decreto n.º 614/2021

Paraíso do Tocantins/TO 09 de março de 2021.

"Dispõe sobre regras para realização de leilões de animais no Município de Paraíso do Tocantins, conforme especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem assim:

DECRETA:

Art. 1º Este decreto fixa regras para realização de leilões de animais no Município de Paraíso do Tocantins, levando em conta as recomendações das autoridades de saúde e do próprio governo estadual relativas à pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 2º Para realização de leilões de animais no Município de Paraíso do Tocantins deverão ser seguidos os seguintes protocolos:

- I - os ambientes sociais deverão ser previamente desinfetados e higienizados antes dos leilões;
- II - o uso de máscaras será obrigatório em qualquer espaço do leilão;
- III - Os responsáveis deverão disponibilizar álcool em gel para todos os trabalhadores e frequentadores;
- IV - os leilões poderão ser realizados com presença de até 100 pessoas, podendo ocorrer até três leilões em cada recinto na mesma semana;
- V - No local dos leilões não pode ser comercializada nem consumida bebida alcoólica, assim como fica proibido também o preparo de refeições no recinto, ficando permitido apenas o fornecimento de refeições prontas (tipo marmitta) aos trabalhadores envolvidos diretamente no leilão;
- VI - A distância entre as mesas deve ser de no mínimo três metros umas das outras e cada mesa deverá ser ocupada por apenas 02 pessoas, usando máscara;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Celso Soares Rêgo Moraes
Prefeito Municipal